

Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no § 2º.

Acórdão n.189158;

Acórdão n.194007;

Decisão Interlocutória - Processo n. 0005094-18.2014.8.14.0051;

Decisão Monocrática - Processo n. 0010201-31.2016.8.14.0000